



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 254/GP/2022

Juara - MT, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Interino do Município
Juara – MT

Valdinei Holanda Moraes – Prefeito Interino
Protocolo nº 743/2022 – 23/06/2022

Assunto: Ofício nº 254/GP/2022 – Recomendando providências empresa responsável pela obra de pavimentação na Rua Florianópolis, Jd. Paranaguá.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando o Instrumento de Contrato nº 187/2020 (cento e oitenta e sete/dois mil e vinte), originado da Tomada de Preços nº 013/2020, referente, contratação de empresa especializada para drenagem pluvial e pavimentação asfáltica com TSD, na Rua Oliveira e Rua Florianópolis no Bairro Jardim Paranaguá no município de Juara/MT, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara e a empresa A. I. Fernandes Serviços de Engenharia Eirele – EPP;

Considerando que os serviços foram concluídos na data de 20/05/2021, conforme informações extraídas via Geo-Obras – TCE/MT <https://geoobrascidadao.tce.mt.gov.br/contrato/39429> ;

Considerando que, o Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme item 14.3.2 do Instrumento de Contrato:

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Considerando que os serviços realizados se encontram no prazo de responsabilidade “ex-lege”, conforme determina o Art. 618 do Código Civil, que aduz:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

Face ao exposto, recomendamos a Vossa Excelência, a adoção das medidas cabíveis ao caso junto a empresa responsável pela execução da obra, no tocante a garantia dos serviços executados, em decorrência do aparecimento de vício ou defeito, com relação a cratera formada na Rua Florianópolis – Jardim Paranaguá, incorrendo em desabamento de aterro e de pavimentação asfáltica, rompimento de tubos (aduelas), conforme foto abaixo.





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Sem mais, fixamos o prazo de 15 (quinze) dias para resposta do presente e elevo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Leo Boy)
Presidente

Ver. José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Ver. Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário

Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Vereadora

Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador